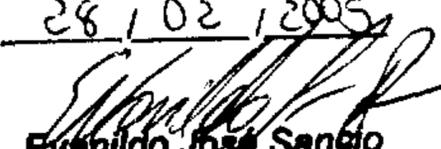


Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

28/02/2005

Evânildo José Sancio
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.573

**CRIA O NAC – NÚCLEO DE
ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1373/2001 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o NAC – Núcleo de Assistência ao Contribuinte, no âmbito do município, atendendo os termos do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2003.

Art. 2º – Fica criado o Grupo Municipal de Educação Tributária – GETRI, com o objetivo de dar suporte técnico, orientativo e administrativo ao NAC.

§ 1º – Os membros integrantes do GETRI não receberão qualquer tipo de remuneração ou gratificação e serão designados por decreto do Poder Executivo.

§ 2º – O GETRI será constituído pelos seguintes técnicos:

- I. Da área de Educação – 3 (três) técnicos;
- II. Da área de Finanças – 2 (dois) técnicos;
- III. Da área de Agricultura – 2 (dois) técnicos;
- IV. Da área de Planejamento – 1 técnico.

§ 3º - No caso de vacância será designado outro membro para compor o GETRI, observadas as disposições do parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º – Os membros do GETRI terão o mandato de 1 (UM) ano, podendo haver suas reconduções de até a totalidade por sucessivos períodos, através de Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º – O Coordenador do GETRI será escolhido entre seus pares e terá o mandato de 01 (um) ano, observado o disposto no § 4º, podendo ser reeleito.

Art. 3º – Fica incluída a disciplina EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA na grade curricular das escolas da rede pública e privada do município.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar Postos Avançados (PA's) do NAC nas áreas fronteiriças do Município, dotando-os de toda a infra-estrutura necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º – Ficam criados 17 (dezesete) cargos comissionados nos termos da Lei Municipal nº 1.373/2001, como segue:

- I. 10 (dez) - Agente Operacional, referência CC-3
- II. 07 (sete) - Auxiliar Público Municipal, referência CC-4

Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou acordos objetivando a capacitação, reciclagem ou treinamento do pessoal necessário à operacionalização das atividades desenvolvidas pelo NAC.

Art. 7º – Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a administração das atividades do NAC.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 23 de fevereiro de 2005


GILSON ANTÔNIO DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL